

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 020/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Município de Arroio do Meio/RS para acesso aos serviços do Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM, indica recursos e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Município de Arroio do Meio/RS, visando à utilização dos serviços do Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM, destinado ao atendimento de mulheres em situação de violência, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º O convênio terá caráter intermunicipal, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 4.475/2026 do Município de Arroio do Meio, RS, podendo envolver cooperação técnica, operacional e financeira.

Art. 3º O Município repassará ao Município de Arroio do Meio valor mensal per capita correspondente a **R\$ 0,90** (noventa centavos de real) por habitante, considerando a população estimada do Município, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. O valor poderá ser reajustado mediante instrumento específico ou Decreto do Município de Arroio do Meio, RS.

Art. 4º O atendimento às usuárias será realizado junto ao CRAM, mediante encaminhamento formal do Município de origem, com agendamento prévio.

Art. 5º O transporte das usuárias será de responsabilidade do Município de origem.

Parágrafo único. Os atendimentos junto às mulheres acolhidas na Casa de Passagem, ficarão, exclusivamente, sob responsabilidade do Município Concedente.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 28 de maio de 2026.

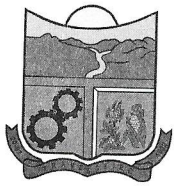

GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se
Data supra



Documento assinado digitalmente
MAICON WILAND THEISEN
Data: 28/05/2026 10:13:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 020/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026.

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza o Município a firmar convênio com o Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM, sediado no Município de Arroio do Meio/RS, com o objetivo de garantir atendimento especializado às mulheres em situação de violência.

A proposta ora apresentada não se limita a uma medida administrativa, mas representa uma resposta concreta a uma das mais graves e persistentes violações de direitos humanos: a violência contra a mulher. Trata-se de fenômeno complexo, multifatorial e, infelizmente, cada vez mais presente no cotidiano de inúmeras famílias, exigindo atuação qualificada, contínua e integrada do Poder Público.

Nesse contexto, destaca-se que o Município integra a comarca de Arroio do Meio, onde já se encontra estruturado o CRAM, serviço especializado com equipe multidisciplinar capacitada para acolher, orientar e acompanhar mulheres em situação de violência, conforme previsto na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). A utilização dessa estrutura regionalizada representa medida eficiente, econômica e alinhada às diretrizes de atuação em rede.

Importante consignar que a presente iniciativa também decorre de compromisso institucional assumido perante o Ministério Público, por meio de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), o qual impõe ao Município o dever de estruturar e garantir fluxos adequados de atendimento às mulheres em situação de violência.

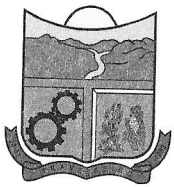
Assim, o convênio ora proposto se apresenta como instrumento idôneo e necessário para o cumprimento dessa obrigação, evitando responsabilizações futuras e, sobretudo, assegurando a efetividade da proteção às vítimas.

A repercussão social da matéria é evidente. A ausência de atendimento especializado pode resultar na revitimização das mulheres, na perpetuação do ciclo de violência e, em casos mais graves, em desfechos irreversíveis.

Por outro lado, a disponibilização de suporte técnico qualificado possibilita o rompimento desse ciclo, promovendo dignidade, autonomia e reconstrução de vidas.

Sob o aspecto da economicidade e eficiência administrativa, o modelo de cooperação intermunicipal, com contribuição financeira *per capita*, revela-se adequado e sustentável, permitindo que Municípios de menor porte tenham acesso a serviço de alta complexidade sem necessidade de estrutura própria, em consonância com os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Além disso, a proposta fortalece a atuação regionalizada das políticas públicas, fomenta a integração entre os entes municipais e contribui para a consolidação de uma rede de proteção mais eficaz, humanizada e resolutiva.



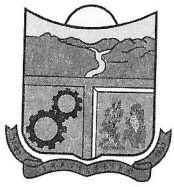
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

Não se trata apenas de cumprir uma obrigação legal, mas de assumir um compromisso ético e social com a proteção das mulheres, com a promoção da justiça e com a construção de uma sociedade mais segura e igualitária.

Diante do exposto, contando com a sensibilidade e o compromisso de Vossas Excelências com tema de tamanha relevância, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.


GILMAR LUIZ SOUTHER,
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MINUTA DE CONVÊNIO Nº ____/2026

Convênio que entre si celebram o Município de Arroio do Meio/RS e o Município de _____/RS, visando à prestação de serviços pelo Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM.

O MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado CONCEDENTE, e o MUNICÍPIO DE _____/RS, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência pelo Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM de Arroio do Meio, aos municípios da comarca de Arroio do Meio, conforme ajustado em Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO

O atendimento às usuárias ocorrerá mediante:

- I – encaminhamento formal pelo Município de origem, por meio de ficha padrão de referência;
- II – agendamento prévio junto ao CRAM;
- III – deslocamento da usuária com veículo do Município de origem.

Parágrafo único. O atendimento **in loco** pela equipe do CRAM ocorrerá exclusivamente nos casos em que houver acolhimento em Casa de Passagem, sendo as despesas de deslocamento das profissionais já estão abarcadas por este convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CAPACITAÇÕES

O CRAM Regional realizará capacitação permanente das equipes dos Municípios conveniados, conforme calendário anual pactuado.

§1º As capacitações ocorrerão, preferencialmente, no Município de Arroio do Meio.

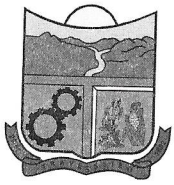
§2º As capacitações serão realizadas com participação de até 02 (dois) municípios por vez.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE (ARROIO DO MEIO)

- I – disponibilizar equipe técnica multidisciplinar;
- II – realizar atendimento especializado às usuárias;
- III – promover capacitações e ações preventivas;
- IV – organizar fluxo de atendimento e instrumentos técnicos;
- V – ofertar espaço acolhedor;
- VI – acompanhar as mulheres na Casa de Passagem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

- I – realizar encaminhamento formal das usuárias;
- II – garantir transporte das usuárias até o CRAM;
- III – participar das capacitações;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

- IV – indicar um profissional para ser a referência da demanda no município;
V – contribuir financeiramente conforme pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE FINANCEIRO

O Município CONVENENTE repassará ao Município de Arroio do Meio o valor mensal correspondente a **R\$ XX (___ reais) per capita**, considerando sua população.

§1º O valor poderá ser revisto mediante acordo entre as partes.

§2º O pagamento será realizado até o dia ___ de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplica-se ao presente Convênio a legislação pertinente, especialmente a Lei nº 11.340/2006 e a Lei nº 4.475/2026 do Município de Arroio do Meio .

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Local e data.

Prefeito de Arroio do Meio

Prefeito do Município Convenente